



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº 046/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento eletrônico de fornecedores, por meio de plataforma eletrônica do tipo e-marketplace, visando à aquisição eventual e sob demanda de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos e demais insumos correlatos destinados à execução de obras, serviços de engenharia e atividades de manutenção preventiva e corretiva no âmbito do Município de Ressaquinha/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por item, possibilitando o credenciamento de múltiplos fornecedores para um mesmo produto, observada a ordem de classificação e as regras operacionais definidas no sistema eletrônico, de modo a assegurar maior competitividade, celeridade, economicidade e continuidade do abastecimento.

1.3. A contratação não gera obrigação de aquisição mínima, tratando-se de contratação de natureza estimativa, ficando a efetiva aquisição condicionada às necessidades concretas do município de Ressaquinha, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às condições de mercado verificadas no momento de cada compra.

1.4. Os bens a serem adquiridos no âmbito da presente contratação não se enquadram na categoria de bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destinam exclusivamente ao atendimento de necessidades administrativas essenciais relacionadas à execução de obras, serviços de engenharia e atividades de manutenção preventiva e corretiva no âmbito do Município de Ressaquinha/MG.

1.5. Os bens a serem adquiridos no âmbito da presente contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de materiais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. O contrato decorrente de cada aquisição realizada por meio da plataforma eletrônica de e-Marketplace terá natureza de contrato por escopo, sendo celebrado de forma individualizada a cada compra cadastrada no sistema. O prazo de vigência da contratação será o necessário e suficiente para a entrega integral do objeto, conferência, aceitação e adoção das demais providências administrativas decorrentes, contado a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme definido no

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-7AC6DF21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando a execução limitada à respectiva disponibilidade de crédito orçamentário e ao correspondente empenho da despesa.

1.7. Ressalte-se que, por se tratar de fornecimento não contínuo, não haverá vigência global única para todo o credenciamento, mas sim contratos autônomos, com prazos definidos conforme a complexidade, quantidade e logística de cada fornecimento específico.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A presente contratação observará, sempre que aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico local e à ampliação da competitividade; considerando, contudo, a natureza do modelo adotado baseado em credenciamento de fornecedores e aquisições sob demanda, realizadas de forma descentralizada e individualizada a aplicação dos benefícios previstos na referida legislação será avaliada a cada contratação específica, levando-se em conta o valor estimado da aquisição, as condições do mercado e a viabilidade de adoção de medidas como a exclusividade para participação de ME/EPP, a reserva de cota ou a preferência de contratação; nesse contexto, caberá à Administração, no momento da efetivação de cada compra, verificar a incidência das disposições legais pertinentes, de modo a assegurar o equilíbrio entre a promoção das micro e pequenas empresas e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público; ressalta-se, ainda, que o próprio modelo proposto, ao permitir o credenciamento contínuo e a participação ampla de fornecedores, favorece o acesso de micro e pequenas empresas às contratações públicas, contribuindo para o fortalecimento da economia local e regional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade relacionados à presente contratação foram devidamente analisados e especificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. No referido documento, foram apresentadas orientações às empresas interessadas quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços. Assim, considerando o conteúdo já exposto no ETP, este Termo de Referência adota como diretriz os critérios sustentáveis ali descritos, os quais deverão ser observados pela empresa contratada durante toda a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida, em caráter excepcional, a vedação de determinadas marcas ou produtos a serem empregados na execução dos serviços contratados, desde que haja justificativa técnica devidamente registrada em processo administrativo, com base em experiências anteriores que demonstrem a inadequação, ineficiência ou incompatibilidade com as necessidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Administração. No entanto, no caso específico da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Ressaquinha não possui padronização prévia quanto à utilização de marcas ou modelos específicos para os bens que eventualmente sejam empregados na execução dos serviços. Dessa forma, não haverá vedação ou exigência de marcas ou modelos específicos, cabendo à contratada observar os critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação à finalidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A vedação quanto à utilização de determinada marca ou produto na execução do objeto contratual, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem aplicação restrita às hipóteses em que se demonstra, de forma justificada e documentalmente comprovada, a inadequação de marcas ou produtos específicos à plena satisfação do interesse público. No entanto, tal vedação não será aplicada na presente contratação, uma vez que não há registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de experiências administrativas anteriores que fundamentem a exclusão de marcas ou produtos específicos para a prestação dos serviços. A Administração se reserva, entretanto, o direito de avaliar a conformidade dos bens e materiais eventualmente utilizados, exigindo que apresentem qualidade compatível com as exigências do serviço contratado, nos termos do presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Fornecer o objeto deste documento, no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo Município de Ressaquinha, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.

5.1.2 O prazo para a entrega poderá ser diverso do estabelecido no item anterior mediante divulgação do prazo específico no ato de divulgação da intenção de compra na plataforma e-Marketplace.

5.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização por Servidor competente do Município de Ressaquinha, quanto a problemas e defeitos dos itens adquiridos.

5.1.4 Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, ou quando o produto entregue não corresponder ao solicitado, atendendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às solicitações nesse sentido.

5.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias ao fiel cumprimento do objeto, de modo a assegurar a entrega dos produtos nas dependências do Município de Ressaquinha/MG, sendo que o endereço específico de entrega será informado no momento do envio da ordem de fornecimento, incluindo, mas não se limitando, a impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

trabalhistas, previdenciários e de classe, seguros, transporte, frete e quaisquer outros custos necessários à adequada execução contratual.

5.1.6 Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, incluído a marca dos produtos, o fornecimento deverá ser refeito no prazo indicado no item 5.1.4 independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.

5.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Caso não seja encaminhada nenhuma justificativa com as comprovações solicitadas a empresa poderá ser notificada para responder a processo administrativo sancionatório, inclusive com aplicação das multas moratórias e compensatórias pelo atraso injustificado.

5.1.8 A entrega dos materiais poderá ser realizada em qualquer local situado no território do Município de Ressaquinha/MG, incluindo áreas urbanas e zona rural, conforme indicação a ser informada pela Administração no momento do envio da ordem de fornecimento. O recebimento dos materiais será realizado por servidor público designado, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de funcionamento da Administração, no horário compreendido entre 07h30min e 16h30min, observado o expediente administrativo vigente.

5.1.9 Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvido, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

5.1.10 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, defeitos, vícios ou danos, devidamente acondicionados em embalagens originais e adequadas ao transporte, de forma a garantir a integridade dos itens até o momento do recebimento.

5.1.11 Não serão aceitos produtos que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações solicitadas, tais como defeitos de fabricação, danos decorrentes de transporte inadequado, prazo de validade incompatível (quando aplicável), ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

5.1.12 O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação, por parte do servidor responsável, quanto à conformidade dos itens com a ordem de fornecimento, podendo ser recusados, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.13 Na hipótese de recusa, a contratada deverá providenciar, no prazo a ser definido pela Administração, a substituição dos produtos rejeitados, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive transporte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Garantia manutenção e assistência técnica

5.1.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.16. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.1 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por empregado público responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos informados nesse Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-7AC6DF21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto, quando for o caso e será indicado o item no ato da compra no sistema.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis considerando que as contratações em sua predominância, serão para entrega imediata e integral.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase contratual. Serão observadas as disposições da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-7AC6DF21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

14.133/2021 e demais normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e definição da ordem de contratação dos credenciados

9.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á mediante procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, aplicável a mercados fluídos, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado em formato eletrônico, por intermédio de plataforma específica do tipo e-Marketplace disponibilizada pela empresa LICITAR DIGITAL Serviços em Tecnologia da Informação LTDA.

9.2. O critério de classificação decorrente do credenciamento observará a prioridade da contratação do menor para o maior preço ofertado para o item no momento da cotação, respeitadas as condições, requisitos e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será predominantemente integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Cooperativa:** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e por fim a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ,** conforme o caso;

9.15. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.17. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.**

Qualificação Técnico-Operacional

9.23.1 **Comprovação de aptidão para execução de serviço** similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.4 As exigências relativas à qualificação técnica-operacional da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total do credenciamento foi definido com base na análise da série histórica de execução das despesas relacionadas à aquisição de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos e demais insumos correlatos destinados à execução de obras e serviços de manutenção no âmbito do Município de Ressaquinha/MG, considerando os valores efetivamente executados nos exercícios financeiros de 2024 e 2025.

10.2. Dessa forma, estima-se o valor global do credenciamento para o exercício financeiro de 2026 em **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

10.3. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes poderão ser incorporados ao presente credenciamento mediante retificação do edital, observadas as respectivas previsões orçamentárias anuais do Município de Ressaquinha/MG, sem prejuízo da continuidade da execução do objeto.

10.4. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo garantia de consumo mínimo ou de execução integral do montante estimado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Dotação 2026

Dotação:

02.002.001.04.122.0001.2.175.3.3.90.30.00

Ficha: 00022

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.178.3.3.90.30.00

Ficha: 00034

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.301.0004.2.188.3.3.90.30.00

Ficha: 00059

Fonte: 1.500.000 / 1.621.000 / 1.635.000

Dotação:

02.003.001.10.301.0004.2.190.3.3.90.30.00

Ficha: 00067

Fonte: 1.500.000 / 1.600.000 / 1.621.000 / 1.635.000

Dotação:

02.003.001.10.304.0009.2.197.3.3.90.30.00

Ficha: 00085

Fonte: 1.500.000 / 1.600.000 / 1.621.000

Dotação:

02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.30.00

Ficha: 00096

Fonte: 1.500.000 / 1.621.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.30.00

Ficha: 00120

Fonte: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.30.00

Ficha: 00134

Fonte: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.211.3.3.90.30.00

Ficha: 00141

Fonte: 1.500.000 / 1.550.000 / 1.573.000 /
1.573.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.299.3.3.90.30.00

Ficha: 00148

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.211.3.3.90.30.00

Ficha: 00156

Fonte: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.30.00

Ficha: 00161

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.30.00

Ficha: 00169

Fonte: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.299.3.3.90.30.00

Ficha: 00176

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.005.002.13.391.0017.2.217.3.3.90.30.00

Ficha: 00188

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.005.002.13.392.0011.2.221.3.3.90.30.00

Ficha: 00205

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.30.00

Ficha: 00215

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00

Ficha: 00221

Fonte: 1.501.000

Dotação:

02.005.006.12.361.0002.2.207.3.3.90.30.00

Ficha: 00233

Fonte: 1.540.000

Dotação:

02.005.006.12.365.0002.2.214.3.3.90.30.02

Ficha: 00237

Fonte: 1.540.000

Dotação:

02.005.006.12.365.0002.2.294.3.3.90.30.00

Ficha: 00241

Fonte: 1.540.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.1.234.3.3.90.30.00

Ficha: 00248

Fonte: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.2.235.3.3.90.30.00

Ficha: 00250

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.30.00

Ficha: 00261

Fonte: 1.500.000 / 1.704.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.240.3.3.90.30.00

Ficha: 00268

Fonte: 1500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.241.3.3.90.30.00

Ficha: 00273

Fonte: 1.500.000 / 1.704.000 / 1.720.000

Dotação:

02.006.003.26.782.0012.2.272.3.3.90.30.00

Ficha: 00286

Fonte: 1.500.000 / 1.704.000 / 1.750.000 /
1.720.000

Dotação:

02.006.007.17.512.0014.2.246.3.3.90.30.00

Ficha: 00299

Fonte: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.007.17.512.0014.2.247.3.3.90.30.00

Ficha: 00301

Fonte: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.30.00

Ficha: 00318

Fonte: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.30.00

Ficha: 00330

Fonte: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.30.00

Ficha: 00336

Fonte: 1.501.000 / 1.660.000

Dotação:

02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.30.00

Ficha: 00354

Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:

02.003.001.10.301.0004.1.152.4.4.90.51.00

Ficha: 00049

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.301.0007.1.191.4.4.90.51.00

Ficha: 00072

Fonte: 1.500.000 / 1.635.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.1.203.4.4.90.51.00

Ficha: 00129

Fonte: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:

02.005.002.13.391.0017.2.217.4.4.90.51.00

Ficha: 00192

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.005.003.27.812.0013.1.222.4.4.90.51.00

Ficha: 00209

Fonte: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.1.149.4.4.90.51.00

Ficha: 00243

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.1.164.4.4.90.51.00

Ficha: 00244

Fonte: 1.704.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.1.232.4.4.90.51.00

Ficha: 00246

Fonte: 1.704.000 / 1.710.000 / 1.720.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.1.233.4.4.90.51.00

Ficha: 00247

Fonte: 1.704.000 / 1.720.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.1.031.4.4.90.51.00

Ficha: 00253

Fonte: 1.704.000

Dotação:

02.006.003.26.782.0012.1.270.4.4.90.51.00

Ficha: 00282

Fonte: 1.704.000 / 1.708.000 / 1.720.000

Dotação:

02.006.007.17.512.0014.1.032.4.4.90.51.00

Ficha: 00296

Fonte: 1.704.000

Dotação:

02.006.007.17.512.0014.1.244.4.4.90.51.00

Ficha: 00297

Fonte: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.007.17.512.0014.1.245.4.4.90.51.00

Ficha: 00298

Fonte: 1.704.000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

ALCIR CARLOS AVELINO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

PAULO VINÍCIUS DOS SANTOS DA SILVA

Diretoria de Limpeza Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 046-2026 - Mercado Fluido - Mat
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 A C 6 D F 2 1

Página 368